

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CRF/RO

Parecer Técnico
Nº 001/2025/T.I/CRF-RO

Assunto: Justificativa técnica para renovação contratual com o sistema SISCON

Interessado: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF-RO

Responsável Técnico: Ricardo Marochio da Silva, Responsável – Setor de Tecnologia da Informação

Data: 23/06/2025

1. Contextualização

O sistema SISCON é a atual solução informatizada utilizada pelo CRF-RO para execução de atividades administrativas, financeiras, contábeis, patrimoniais, contratuais e outras funções de gestão essenciais. A plataforma encontra-se em funcionamento estável, com customizações específicas à realidade institucional, e integra diversos setores com histórico de uso contínuo e treinamento consolidado da equipe interna.

O contrato vigente com o fornecedor do SISCON encontra-se próximo de seu termo final, o que gerou a necessidade de avaliação técnica quanto à conveniência da substituição da plataforma ou renovação contratual temporária.

2. Análise Técnica

Após análise detalhada do ambiente operacional e dos impactos que uma eventual substituição imediata do sistema causaria, observam-se os seguintes aspectos técnicos:

2.1. Continuidade dos serviços públicos essenciais:

A substituição imediata do sistema comprometeria a continuidade e integridade dos processos internos do CRF-RO, com riscos relevantes de desorganização operacional, perda de dados históricos e indisponibilidade de serviços administrativos e financeiros.

2.2. Ausência de planejamento completo para migração:

No momento, não há um processo de contratação plenamente estruturado e aprovado que contemple requisitos técnicos mínimos, mapeamento de processos, plano de migração, treinamento de equipe e cronograma de transição segura para nova plataforma.

2.3. Necessidade de tempo para elaboração do novo processo licitatório:

Considerando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, entende-se que a substituição do sistema deve ser feita mediante **procedimento licitatório devidamente planejado**, com base em estudos técnicos preliminares, termo de referência claro e ampla pesquisa de soluções no mercado.

2.4. Fundamentação Legal:

Nos termos do **art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**, e conforme interpretação extensiva alinhada ao caput do artigo, é possível a **dispensa de licitação** em casos justificados tecnicamente e em situações em que a substituição ou interrupção do serviço comprometa a continuidade administrativa. Além disso, o art. 6º, inciso XLIII, da mesma lei, reforça a necessidade de **adoção de soluções com continuidade e mitigação de riscos**, o que sustenta a prorrogação temporária do contrato vigente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CRF/RO

3. Conclusão e Recomendação

Diante do exposto, este Setor de Tecnologia da Informação **recomenda tecnicamente a renovação do contrato atual com o fornecedor do sistema SISCON pelo período adicional de até 12 (doze) meses**, período no qual será possível:

- Estruturar um processo de contratação mais robusto e competitivo;
- Realizar o mapeamento dos requisitos do novo sistema;
- Garantir que a futura substituição se dê com segurança, planejamento e mínima interrupção operacional.

Tal medida assegura a legalidade, a continuidade do serviço público e o atendimento ao interesse público primário, em conformidade com os princípios da administração pública previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à autoridade competente para ciência e providências cabíveis.

Cordialmente,

Ricardo Marochio da Silva
Responsável T.I

Porto Velho – RO, 23 de Junho de 2025.